



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 65/86

01  
As Comissões de Justiça  
e Finanças. Vi. 09.09.86.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 21 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21)- Para os empregos constantes dos anexos I, II e III haverá uma amplitude de 08 (oito) referências".

Artigo 2º)- A alínea "a" do Inciso I do Artigo 32, da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"a)- Dois Setores de Obras e Manutenção".

Artigo 3º)- O Artigo 8º da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de Trabalhador Braçal, com tempo de estágio de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes à Referência 06 da escala do Anexo IV".

Artigo 4º)- Ficam introduzidas as seguintes alterações nos empregos constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986:

I - Ajudante de Serviços Diversos - fica - desdobrado nos seguintes empregos:

1. Ajudante de Serviços Diversos - o número de empregos fica reduzido para 20;
2. Servente de Pedreiro - ficam criados 35 empregos, Referência 06 a 13;
3. Coletor de Lixo - ficam criados 25 empregos, Referência 06 a 13;
4. Varredor - ficam criados 55 empregos, Referência 06 a 13;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

5. Jardineiro - ficam criados 25 empregos,-  
Referência 06 a 13;

6. Auxiliar de Manutenção de Estradas - fi-  
cam criados 18 empregos, Referência 07 a 14;

7. Auxiliar de Pavimentação - ficam criados  
20 empregos, Referência 07 a 14;

8. Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" -fi-  
ca criado 01 emprego, Referência 15 a 22.

II - Operador de Máquina II - fica desdobra-  
do nos seguintes empregos:

1. Operador de Máquina II - fica reduzido o  
número de empregos para 10;

2. Operador de Motoniveladora - ficam cria-  
dos 06 empregos, Referência 18 a 25.

III - Eletricista de Manutenção - fica modifi-  
cado o nome para Técnico em Eletricidade;

IV - Técnico de Agricultura - fica criado 01  
emprego, Referência 22 a 29;

V - Supervisor de Obras e Serviços Muni-  
cipais - fica extinto o emprego, quando ocorrer a sua vacância;

VI - Recepcionista - fica alterada a quanti-  
dade de empregos de 06 para 10;

VII - Encarregado do Setor de Obras e Manuten-  
ção - fica alterada a quantidade de empregos de 01 para 02;

VIII - Digitador - fica alterada a quantidade  
de empregos de 03 para 05;

IX - Programador de Computador - fica extin-  
to o emprego;

X - Ficam elevadas as referencias iniciais  
de parte dos empregos constantes do Anexo II da Lei nº 1.695,  
de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07  
de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo,  
constante desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos a que se refere os Incisos deste Artigo, serão reenquadrados naqueles resultantes dos desdobramentos e correspondentes às atividades que estiverem exercendo na data da vigência desta lei.

Artigo 5º) - Ficam introduzidas elevações - de referências de parte dos empregos constantes do Anexo I - da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pelas - Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.708, de 22 de - maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, - constante desta lei.

Artigo 6º) - Ficam revalorizadas as remunerações, por hora de trabalho, dos Anexos III e V, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

Artigo 7º) - Ficam elevados os valores das referências do Anexo IV, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

Artigo 8º) - Ficam elevados os níveis dos - cargos estatutários, remanescentes da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, e modificações feitas pela Lei nº 1.708, de 22 de maio de 1.986, conforme Anexo I desta lei.

Artigo 9º) - Ficam elevados os proventos dos inativos, conforme Anexo II desta lei.

Artigo 10) - Para fazer face à execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, por Decreto.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.986.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I

(A que se refere o Artigo 8º da Lei

### 1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CZ\$
1	Chefe da Seção de Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Comunicações	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Pessoal	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Material	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tesouraria	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tributação	VI	4.857,00
1	Encarreg.do Setor de Pavimentação	IV	3.808,00
2	Supervisora da Alimentação Escolar	III	2.709,00
1	Encarregado do Posto de Monta	I	2.230,00
1	Porteiro	II	2.341,00
1	Fiscal de Rendas	V	3.998,00
1	Engenheiro Agrimensor	VII	5.099,00
1	Assistente Financeiro	VI	4.857,00
1	Assistente de Administração	VI	4.857,00

### 2. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	CZ\$
1	Diretor do Departº.Finanças	36	6.831,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO II

(A que se refere o Artigo 9º da Lei

### DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
1	Zelador	17	2.709,00
2	Escriturário II	17	2.709,00
1	Escriturário III	20	3.135,00
1	Supervisor Serv.Água e Esgoto	21	3.291,00
1	Fiscal de Obras	23	3.627,00
6	Encarregado de Setor	24	3.808,00
1	Supervisor Obr.e Serv.Municipais	25	3.998,00
4	Chefe de Seção	29	4.857,00
2	Diretor de Departamento	36	6.831,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	20
1	Administrador do Distrito	20
1	Secretário da Junta Militar	22
1	Responsável pelo INCRA	22
2	Oficial de Gabinete	23
1	Secretário	22
1	Assistente Jurídico	26
2	Chefe de Seção: Contabilidade Processamento de Dados	29
1	Chefe de Gabinete	36
1	Assessor de Relações Públicas	36
1	Assessor Jurídico	36
1	Assessor de Planejamento	36
3	Diretor de Departamento: Sócio Cultural Administração Obras e Serviços Municipais	36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO II

(A que se refere o Artigo 7º da lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
20	Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
08	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
25	Coletor de Lixo	7 a 14
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
02	Ajudante de Campo	8 a 15
05	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	9 a 16
01	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro <i>na 5</i>	
01	Responsável pela Aterro Sanitário	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

08

04	Atendente Social	10 a 17
08	Operador de Máquina I	
21	Escriturário I	
17	Motorista I <i>Eva<sup>nd</sup> 8</i>	11 a 18
08	Pedreiro Meio Oficial	
01	Cozinheiro Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
20	Guarda Municipal	12 a 19
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I -	13 a 20
01	Montador de Tela	
08	Atendente de Enfermagem	14 a 21
50	Professor	
03	Técnico de Enfermagem	15 a 22
01	Supervisor de Monitor	
13	Pedreiro I	
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura -	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
25	Motorista II <i>Eva<sup>nd</sup> 10</i>	16 a 23
02	Marteleiteiro	
01	Responsável por Manutenção de Frota	
05	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

09  
6

02	Analista de Laboratório	16 a 23
04	Professor de Educação Física	
04	Responsável de Creche	17 a 24
19	Escriturário II	
01	Secretário de Conservatório	
16	Operador de Máquina II	18 a 25
02	Soldador	
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica de Artefatos de Cimento	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	19 a 26
02	Cabo de Fogo	20 a 27
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
09	Pedreiro III	21 a 28
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	

T  
T  
T

Em 21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

01	Torneiro Mecânico	21 a 28
02	Operador de Computador	
04	Assistente Social	22 a 29
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos -	23 a 30
04	Fiscal de Obras	
06	Cirurgião Dentista	
01	Enfermeiro	
01	Professor de Balet II	24 a 31
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social -	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
01	Patrimônio	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Sub-Contador	26 a 33
01	Diretor de Conservatório	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

01	Assistente de Gabinete	29 a 36
01	Contador	
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO III

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Carga Horária Max. Mensal	Cz\$ hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	12,29
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

### TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS - (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	54,99	57,73	60,61	63,64	66,82	70,16	73,66	77,34
Professor de Conservatório	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Professor de Educação Física	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Técnico de Enfermagem	11,15	11,70	12,28	12,89	13,53	14,20	14,91	15,65
Auxiliar de Educação Física	14,16	14,86	15,60	16,38	17,19	18,04	18,94	19,88
Instrutor	49,50	51,97	54,56	57,28	60,14	63,14	66,29	69,60
Merendeira	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Salva-Vidas	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Servente	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Monitor	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11

*[Handwritten signature and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

15  
*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado à Egrégia - Câmara Municipal, tem por objetivo promover a elevação do pi so salarial dos servidores, a reavaliação da remuneração de diversas atividades, aumento geral dos vencimentos e outras medidas complementares da legislação relativa a pessoal.

Passada esta primeira fase das medidas econo- micas, adotadas pelo Governo Federal, temos agora condições- de análise mais segura de suas repercussões em nossa esfera- orçamentária, cujas disponibilidades permitiram-nos conceder uma melhoria geral nos níveis salariais dos servidores, equi- valente a duas referências. Isto vem demonstrar mais uma - vez, que a atual Administração tem-se mostrado sensível aos desejos naturais e legítimos de seus servidores, de elevação de seus salários. Todavia, estamos fazendo-o, repetimos, in- dependentemente de quaisquer reivindicações.

Nestes últimos meses a Prefeitura vem perden- do substancial número de empregados, de várias frentes de - atividades, decorrentes de melhores ofertas de trabalho no mercado de empregos da localidade.

O ponto crítico dessa situação foi-se elevan- do de tal forma que a Administração sentiu necessidade de es- tudos mais aprofundados da questão, em razão do que tomamos- conhecimento de um espectro mais amplo do real mercado de sa- lários vigentes na cidade. Não poderia a Prefeitura ignorar- essa nova realidade, na medida em que o êxodo ocorrente em seu quadro de pessoal, passou a assumir condições altamente- prejudiciais ao bom andamento de obras e serviços essenciais, executados pela Administração Municipal.

Examinou-se preliminarmente, os níveis sala- riais de empregos ligados à área de construção civil e ativi- dades industriais, as mais diretamente afetadas pela perda -

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

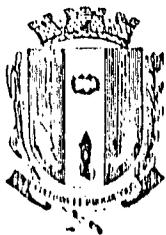
16  
A  
- 2 -

de mão de obra. Conhecidas as variações de pisos salariais dos empregos pesquisados, adotamos, basicamente, a média inferior-dos mesmos, fixando-nos, portanto, dentro da realidade do mercado. Impossível, portanto, desconhecê-la. A revisão salarial-de determinadas áreas se impõe, tanto para atender as nossas -necessidades (execução dos projetos administrativos), como tam-bem por estarmos alinhados com um procedimento de justiça soci-al, não só por uma justa remuneração salarial, como também, ao fazê-lo, estar a Administração opondo-se ao sub-emprego.

Afora este aspecto, tivemos em conta que, ao tempo da estruturação do quadro de pessoal, implantada pela -lei nº 1.695/86, teve-se como ponto de partida o piso salarial existente à época, de 1,4 (hum vírgula quatro) do salário míni-mo fixado pelo Governo Federal. Por consequência, grande parte do quadro de pessoal que se encontrava na escala inicial de -vencimentos, não se beneficiou com aumento de vencimentos, con-quanto a maior parte dos demais servidores tenham sido aquinho-ados com aumentos de vários níveis percentuais. Justo, pois, -que a Administração volte suas atenções para êsse setor dos -servidores municipais. Feitos os estudos, viabilizou-se, inclu-sive em termos orçamentários, a elevação do menor salário para Cz\$ 1.587,00, representando um aumento de 40,7% (quarenta vír-gula sete por cento). Este novo piso salarial corresponderá a 1,97 (hum vírgula noventa e sete) do salário mínimo fixado pe-lo Governo Federal.

No curso dos trabalhos, impos-se o estudo com-parado dessas atividades pesquisadas, com outras correlatas ou do mesmo nível profissional. Isto fez com que o alcance da re-visão ora proposta neste projeto, se estendesse de forma mais abrangente, a fim de manter uma relativa harmonia na escala hi-erárquica dos vencimentos.

Ressaltamos aos nobres Edis que a Administra-ção Municipal tem-se mostrado permanentemente atenta aos ní-veis salariais de seus servidores, por se tratar de um aspec-to dinâmico e que impõe sua permanente atualização. Está por-tanto, a Administração, voltada para o envolvimento social da questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

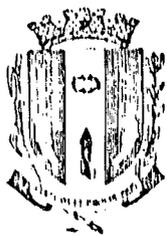
- 3 -

Com referência a nova redação do Artigo 21 da Lei nº 1.695/86, estamos estendendo o sistema de evolução funcional previsto no Artigo 28 da mesma Lei, aos empregos em comissão, discriminados no Anexo I dessa Lei.

Fundamenta-se esse tratamento remuneratório no fato de que, quando um servidor contratado para um emprego permanente (Anexos II e III) for designado para ocupar um emprego em comissão, não deve sofrer prejuízo no seu processo de promoção por tempo de serviço, garantido pelo supra mencionado Artigo 28. As disposições atualmente vigentes permitem interpretar que o servidor, na situação acima exposta, se viesse a fechar um quinquênio, não seria beneficiado pela promoção. Não foi essa a intenção do legislador. Por outro lado, mesmo que se reconhecesse a legitimidade da promoção, não obteria a vantagem pecuniária, visto que os empregos, na sua referência inicial, acrescida de uma pela promoção, não atingiria a referência inicial do emprego em comissão que viesse a ocupar. Nesta hipótese, não é justo que, aqueles que se destacam na carreira e se tornam merecedores da premiação, galgando as funções de direção, venham, em contra-posição, sofrer a desvantagem de ordem pecuniária a que nos referimos. Ademais, é oportuno lembrar que a lei que estruturou o quadro de pessoal do SAEP já adotou esse procedimento, quando classificou tais atividades de chefia como empregos permanentes. Aqui mesmo, na Prefeitura, também existe resguardo de tais direitos a funções de chefia ou direção. A exemplo citamos os empregos permanentes de Encarregado de Setor, Diretor do Conservatório Musical, etc...

Por todo o exposto, impõe-se como medida de inteira justiça, o tratamento igualitário a todos os titulares de chefia.

O volume de atividades na área de obras passaram a exigir uma divisão do Setor de Obras e Manutenção, em duas chefias autônomas. Adotada esta estruturação, não haveria mais necessidades da atividade de Supervisor de Obras e Serviços Municipais. Visando esta solução, foram apresentados os dispositivos constantes dos Artigos 2º e 4º do Projeto. Todavia, face aos impedimentos da lei eleitoral, de novas nomeações, terá que se aguardar a cessação desse impedimento, para a transposição de emprego decorrente da solução acima adotada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

18  
18  
18

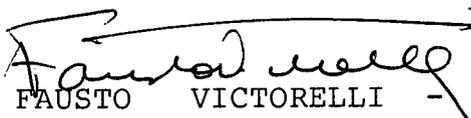
1

Quando da elaboração do projeto de estruturação do quadro de pessoal, haviam os empregos ora ressurgidos na forma disposta no Artigo 4º deste projeto, além de outros mais, com seus próprios nomes. A fusão deles todos sob um nome comum de Ajudante de Serviços Diversos, além de não ter trazido vantagens práticas, ainda causou dificuldades para identificação dos vários grupos de empregados, correspondentes a cada um deles. O desdobramento do título Ajudante de Serviços Diversos é medida que se faz por necessidade de controle, permanecendo um reduzido número de empregados sob esse título de emprego, que corresponde a funções diversas e que não comportam um nome próprio de emprego.

Por todo o exposto, as medidas ora propostas vêm colocar o quadro de servidores da municipalidade em condições satisfatórias de remuneração, com o que estaremos evitando o prosseguimento do êxodo de empregados, hoje ocorrente em várias frentes de trabalho.

Assim, contando com o beneplácito dos nobres edis, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 18 de Setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

1532 SET86 1507

(Livro 03-Fl.67)  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR FAUSTO VICTORELLI  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

Excelentíssimo Senhor:

Considerando que o Projeto de Lei nº 65/86, que visa promover a elevação do piso salarial dos servidores, a reavaliação da remuneração de diversas atividades, aumento geral de vencimentos e outras medidas complementares da legislação relativa a pessoal, encontra-se em tramitação/ nesta Casa de Leis;

Considerando que a mesma propositura foi introduzida e retirada pelo Executivo para melhores estudos por duas (02) vezes, e recentemente enviado um Substitutivo, conforme ofícios nº 248/86, 265/86 e 269/86, respectivamente;

Considerando que apesar dos reestudos da matéria pela Administração, ainda assim o referido - Projeto encontra-se eivado de erros, impedido que foi de/ ser apreciado e aprovado na última terça feira (16/09/86) pelos motivos expostos.

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura desta Casa, solicitamos a Vossa Excelência, as seguintes informações:

1.- Quem é o responsável pelas modificações constantes no presente projeto ?



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



20

2.- Quais os critérios usados para o remanejamento de diversos empregos ?

3.- Quem e quantas são as recepcionistas da municipalidade ? Informar local de trabalho e data de administração.

4.- Quais os motivos que levaram o legislador a extinguir o emprego de Programador de Computador ?

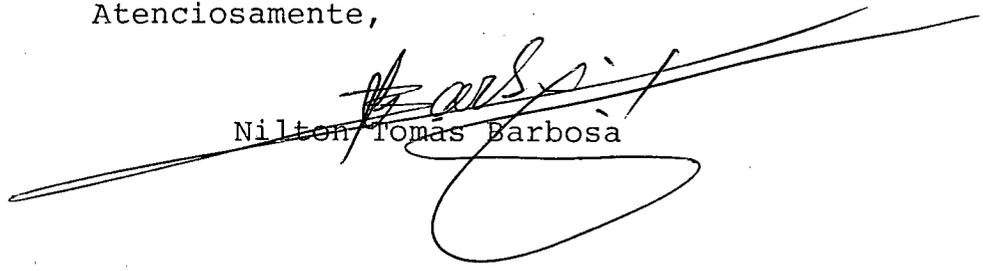
5.- Por que entre as mesmas categorias de empregos referências divergentes ?

6.- Quais os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância ?

7.- Existe algum cargo de provimento efetivo que se extinguiu posteriormente à lei nº 1.695/86 ?

Certo de contar com a devida colaboração de Vossa Excelência, aceite nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
Nilton Tomás Barbosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



21  
A

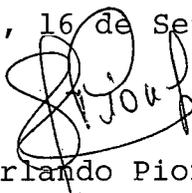
EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 65/86

Acrescenta-se o ítem 03 no inciso II do Artigo 4º, com a seguinte redação:

"3. Operador Caminhão Muck - fica criado 01 emprego, Referência 21 a 28.".

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1986.

  
Orlando Pion